



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
19ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - 8º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010

Autos nº. 0030208-16.2018.8.16.0001

Processo: 0030208-16.2018.8.16.0001
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Indenização por Dano Moral
Valor da Causa: R\$30.000,00

Autor(s): • _____

Réu(s): • _____

Vistos e examinados estes autos de Ação Indenizatória com Tutela
Antecipada em que é autor _____ e requeridos

_____ e

1- Relatório

Trata-se de ação de indenização por danos morais e pedido de tutela de urgência para retirada do nome do autor do cadastro de maus pagadores ajuizado pelo autor face aos requeridos.

Argumentou o autor ter realizado a compra de um veículo _____, placa _____, por meio de contrato de financiamento junto ao requerido _____ (contrato nº 20026942345). Por conta de dificuldades financeiras, não foi possível honrar com as parcelas avençadas, razão pela qual realizou a entrega amigável do veículo na data de 15/12/2017. Nesta ocasião, ficou convencionado entre as partes a autorização para que o Banco promovesse a venda do veículo a terceiros, assim efetivando a quitação de saldo devedor do autor.

Aduziu ter sido surpreendido, na data de 07/07/2018 por restrição de crédito realizada pelo primeiro requerido no Serasa Experian, no valor de R\$ 18.744,10 (dezoito mil setecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos) e que ao entrar em contato com o requerido, lhe foi informado que a restrição seria oriunda de saldo remanescente do contrato de financiamento do veículo

Pugnou ao final pela: a) declaração de inexistência de débito; b) concessão de medida liminar para retirada de seu nome dos órgãos de restrição ao crédito; c) condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais na quantia de R\$ 25.000,00; d) condenação do

réu ao pagamento de honorários de sucumbência e custas processuais. Solicitou ainda a aplicação do Código de Defesa do Consumidor e o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.

O autor emendou a inicial (mov. 11.1) e pugnou pela inclusão do segundo réu no polo passivo da demanda, bem como a sua condenação solidária nos pedidos veiculados na petição inicial.

Deferida a justiça gratuita ao autor e concedida a medida liminar (mov. 13.1) para que o requerido promovesse a retirada de seu nome dos cadastros de proteção ao crédito sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Citada, o primeiro requerido ofereceu contestação (mov. 26.1), na qual alegou em síntese: a) inexistência de conduta irregular; b) inexistência de danos morais; c) impossibilidade de inversão do ônus da prova. Ao final pugnou pela improcedência dos pedidos do autor e sua condenação em honorários de sucumbência.

Realizada a audiência de conciliação, não houve composição (mov. 28.1).

O autor impugnou a contestação (mov. 30.1) e reiterou os pedidos realizados na sua petição inicial. Solicitou ainda a inclusão e citação do segundo requerido no polo passivo.

Citado (mov. 43.1), o segundo requerido SANTANDER não apresentou contestação (mov. 44 e 50.1), razão pela qual foi decretada sua revelia (mov. 52.1). Vieram os autos conclusos.

É o relatório. **DECIDO.**

2- FUNDAMENTAÇÃO

O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil.

O pedido inicial comporta integral procedência.

Declaração de Inexistência de Débito

Com efeito, colhe-se dos autos que o autor teve seu nome negativado indevidamente nos órgãos de restrição ao crédito (mov. 1.4). Isto porque, conforme narrado, ao realizar a entrega do veículo _____ ao requerido, foi oportunizado a venda do veículo a terceiros e dada a quitação relativa ao saldo devedor do contrato (mov. 1.7, item 2).

O primeiro requerido _____, por sua vez, não demonstrou a origem do débito de R\$ 18.744,10 (dezoito mil setecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos) pelo qual inscreveu o autor no cadastro de restrição ao crédito (_____). Limitou-se a contestação



genérica dos fatos, não se desincumbindo de comprovar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, nos moldes do art. 373, II, do Código de Processo Civil.

O segundo requerido, por sua vez, apesar de citado, não apresentou contestação, operando contra ele os efeitos da revelia e presumindo-se verdadeiras as alegações do autor (art. 344, CPC).

Por estas razões, merece guarida o pedido do autor para fins de declarar a inexistência de débitos originários do contrato nº 20026942345, no qual o veículo _____, placa, Chassi _____, Renavam _____ foi dado como garantia.

Danos Morais

Sendo irregular a inscrição supracitada, os danos morais são presumíveis e se evidenciam diante do simples fato da violação *ex facto*, tornando-se desnecessária a prova no âmbito do lesado, nem sempre realizável. Contenta-se o sistema, nesse passo, com a simples causação, diante da consciência que se tem de que certos fatos abalam de forma significativa a honra dos que foram vitimados, considerando o que habitualmente acontece. A prova do dano moral que se passa no interior da personalidade se contenta com a existência do ilícito, segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

Com efeito, a situação enfrentada pelo autor não configura mero aborrecimento cotidiano. Até porque foi obrigado a ingressar com a presente ação para se ver exonerado de obrigação que não lhe compete. É imperioso reconhecer que há um sentimento negativo decorrente de ato injusto de outrem que atingiu o autor em seu íntimo, o que configura a existência do dano moral.

A par disso, presente o liame causal entre a conduta dos requeridos e o dano experimentado pelo autor. Isso porque, tivessem aqueles (por si ou por seus prepostos) tomado todas as cautelas que a situação exigia, outra sorte teria dado aos acontecimentos.

Evidenciada a responsabilidade, o dano e nexo causal, procede o pedido indenizatório, restando, tão somente, a análise do quanto devido, a fim de não se configurar enriquecimento ilícito ao autor.

Nesse ponto, devem ser observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, além da finalidade punitiva e também pedagógica da indenização por dano moral. Punitiva aqui não se restringe ao campo penal e também não tem essa natureza. A punição decorrente da indenização em face da responsabilidade civil tem natureza civil e consistente na compensação pelos dissabores enfrentados pela vítima, de modo a amenizar o sofrimento decorrente do injusto. A natureza pedagógica cumpre a função de fazer com que o agressor se muna dos cuidados necessários de modo a evitar que situações semelhantes tornem a acontecer.



Centrado em tais parâmetros e consideradas as peculiaridades do presente caso, tenho por justo o valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser arcado solidariamente pelos requeridos a título de indenização pelos danos morais suportados.

3- DISPOSITIVO

Posto isto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos iniciais, para confirmar a decisão que antecipou a tutela pretendida e declarar a inexistência de débito entre as partes, bem como condenar solidariamente os requeridos a pagarem ao autor, a título de danos morais, a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigidos monetariamente pela média aritmética entre o INPC do IBGE e o IGP-DI da FGV e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a incidir a partir da publicação da presente decisão.

Condeno solidariamente os requeridos ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência em favor do procurador do autor, os quais fixo em 15% do valor da condenação, com fundamento no artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se ainda o determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2020.

Evandro Portugal

Juiz de Direito

